

TERMO DE REFERÊNCIA

1. OBJETO

1.1 Contratação por meio de **CREDENCIAMENTO DE PESSOAS JURÍDICAS ESPECIALIZADAS NO SERVIÇO DE RECRUTAMENTO DE ESTAGIÁRIOS DE NÍVEL MÉDIO E SUPERIOR, PARA ATENDER AS NECESSIDADES da PRODAM – PROCESSAMENTO DE DADOS AMAZONAS S.A.**, conforme descrito no Edital e seus anexos e em conformidade com a Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021 e alterações; a Lei Federal nº 11.788/08 de 25 de setembro de 2008, o Decreto Estadual nº 47.133, de 10 de março de 2023, o Decreto Federal nº 11.878, de 9 de janeiro de 2024, e com a **Lei Federal nº 13.303, de 16 de junho de 2016.**

2. JUSTIFICATIVA

2.1 É de interesse do Governo do Estado do Amazonas promover a integração escola-empresa-governo para complementar o ensino e a aprendizagem, proporcionando o desenvolvimento da classe estudantil em sua formação profissional para atuação no mercado de trabalho, e assim contribuir para o desenvolvimento socioeconômico da região.

2.2 A contratação de empresa especializada em recrutamento de estagiários se enquadra como hipótese de Inexigibilidade de Licitação, via processo de credenciamento, com fundamento no art. 74, IV, da Lei federal nº 14.133/2021 que prescreve ser inviável a competição na hipótese em que a contratação de todos é possível.

2.2.1 **Em conformidade com o Regulamento Interno de Licitações e Contratos – RILC da PRODAM que também prevê a possibilidade de contratação por Inexigibilidade de Licitação, via processo de credenciamento.**

2.3 O Centro de Serviços Compartilhados – CSC assumirá o papel de agente de contratação, e se responsabilizará pelo exame e julgamento dos documentos de habilitação, à luz do disposto no art. 5º, do Decreto Federal nº 11.246/22.

2.4 O Decreto Estadual nº 47.133, de 10 de março de 2023 estabelece no art. 176, §1º que o procedimento de credenciamento será instruído e gerenciado pelo Centro de Serviços Compartilhados – CSC quando o objeto for do interesse de vários órgãos executores.

2.5 O credenciamento visa a contratação de todas as pessoas jurídicas interessadas em prestar o serviço de recrutamento de estagiários, que atendam as regras de



habilitação e qualificação dispostas neste Edital, assegurando tratamento isonômico aos credenciados e maior qualidade e economicidade na prestação dos serviços.

2.6 O credenciamento será realizado nesta contratação conforme a Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e conforme **Regulamento Interno de Licitações e Contratos – RILC da PRODAM** por meio da hipótese paralela e não excludente: caso em que é viável e vantajosa para a Administração a realização de contratações simultâneas em condições padronizadas.

2.7 A quantidade de vagas de estágio será estabelecida em razão da necessidade e conveniência da Administração Pública Estadual, sendo a demanda dividida em partes iguais, que serão sorteadas entre as instituições Credenciadas. O quantitativo de estagiários será definido em momento contratual, pelo órgão contratante, de acordo com a sua necessidade.

3. DEFINIÇÕES

3.1 Estagiário: segundo as disposições do art. 1º da Lei Federal nº 11.788/2008, estagiário é o estudante que estiver frequentando o ensino regular, em instituições de educação superior, de educação profissional, de ensino médio, da educação especial e dos anos finais do ensino fundamental, na modalidade profissional da educação de jovens e adultos.

3.2 Agentes de Integração: são instituições especializadas em recrutamento e seleção de estagiários e que atuam como auxiliares no processo de aperfeiçoamento do estágio, identificando as oportunidades, ajustando suas condições de realização, promovendo o acompanhamento administrativo, encaminhando negociação de seguros contra acidentes pessoais e cadastrando os estudantes, selecionando os locais de estágio e organizando o cadastro do Concedente e das oportunidades de estágio.

3.3 Auxílio-Transporte: recurso financeiro destinado pela Instituição Credenciante e concedido para auxiliar nas despesas de deslocamento do estagiário ao local de estágio e seu retorno.

3.4 Jornada Diária de Estágio: período de horas a serem cumpridas no ambiente de estágio, conforme previsão no Termo de Referência e que deverá ser compatível com as atividades escolares do estudante.

3.5 Prazo de Duração do Estágio: não poderá exceder a 02 (dois) anos, exceto quando se tratar pessoa com deficiência, conforme estabelece o art. 11 da Lei Federal nº 11.788 de 2008.

3.6 Bolsa Estágio: contraprestação financeira, cujos valores estão definidos no item 10.3. deste Edital.



3.7 Recesso do Estágio: nos termos do art. 13 da Lei Federal nº 11.788/2008, sempre que o estágio tenha duração igual ou superior a 1 (um) ano, será assegurado ao estagiário, período de recesso de 30 (trinta) dias, a ser gozado preferencialmente durante suas férias escolares ou de maneira proporcional, conforme § 2 do referido normativo. O recesso deverá ser remunerado quando o estagiário receber bolsa ou outra forma de contraprestação.

3.8 Seguro Contra Acidentes Pessoais: cobertura que abrange acidentes pessoais ocorridos com o estudante durante o período de vigência do estágio, 24 horas/dia, no território nacional. Cobre morte ou invalidez permanente, total ou parcial, provocadas por acidente. O valor da indenização consta do Certificado Individual de Seguro de Acidentes Pessoais.

3.9 Taxa de Administração: a taxa de administração corresponde ao custeio das despesas necessárias, incluindo as despesas administrativas/operacionais (energia elétrica, pessoal, condomínio, telefone, aluguel, postagem, despesas bancárias, material de escritório, etc.), as despesas com pagamento do Seguro de Acidentes Pessoais dos estagiários, as despesas com o recrutamento, seleção e acompanhamento dos estagiários, os fretes, os tributos, as tarifas e todas as demais despesas decorrentes da execução do objeto deste instrumento.

3.10 Órgão Gerenciador: é o órgão responsável pela elaboração e gerenciamento do procedimento de credenciamento.

3.11 Credenciamento: processo administrativo de chamamento público em que o Órgão ou a Entidade Credenciante convoca, por meio de edital, interessados em prestar serviços ou fornecer bens para que, preenchidos os requisitos necessários, se credenciem no órgão ou na entidade para executar o objeto quando convocados.

3.12 Credenciado: fornecedor ou prestador de serviço que atende às exigências do edital de credenciamento, apto a ser convocado, quando necessário, para a execução do objeto.

3.13 Credenciante: órgão ou entidade da administração pública responsável pelo procedimento de credenciamento.

3.14 Edital de Credenciamento: instrumento convocatório que divulga a intenção de compra de bens ou de contratação de serviços e estabelece critérios para futuras contratações.

4. DETALHAMENTO DO OBJETO

4.1 O presente Credenciamento tem como objeto a Contratação de instituições especializadas em recrutamento de estagiários de nível médio e superior, tendo como





Nível de Classificação
Público

Grupo de acesso
PRODAM

finalidade promover a integração escola-empresa- governo, em complementação ao ensino e para preparação ao trabalho produtivo, conforme quadro descritivo abaixo:

Nº	DESCRIÇÃO	UND.	QTD. MÊS	VALOR UNIT. (R\$)	VALOR MÊS (R\$)	QTD. ANUAL	VALOR ANUAL (R\$)
1	(ID 98636) SERVIÇO DE ESTÁGIO REMUNERADO Descrição: Contratação de Pessoa Jurídica especializada em oferta de serviços de programas de estágio remunerado de Nível Superior jornada de 06 (seis) horas, conforme Edital de Credenciamento.	ESTA G. X MÊS	2	R\$ 640,00	R\$ 1.280,00	12	R\$ 15.360,00
2	ID (98640) SERVIÇO DE ESTÁGIO REMUNERADO Descrição: Contratação de Pessoa Jurídica especializada em manutenção de programas de estágio remunerado de Nível Superior e Nível Médio, com TAXA DE ADMINISTRAÇÃO FIXA, conforme Edital de Credenciamento.	ESTA G. X MÊS	2	R\$ 22,46	R\$ 44,92	12	R\$ 539,04
3	(ID 98642) SERVIÇO DE ESTÁGIO REMUNERADO Descrição: Contratação de Pessoa Jurídica especializada em oferta de programas de estágio remunerado de Nível Superior e/ou Nível Médio, com concessão de VALE TRANSPORTE, conforme Edital de Credenciamento.	AUXÍ LIO TRAN SPOR TE	2	R\$ 198,00	R\$ 396,00	12	R\$ 4.752,00

5. DA EXECUÇÃO DO SERVIÇO

5.1 A execução dos serviços terá início em até 10 (dez) dias úteis após a assinatura do contrato.

5.2 ESTAGIÁRIO DE NÍVEL SUPERIOR: Desempenhará atividades relacionadas com sua área de formação, com os requisitos mínimos dispostos abaixo:

a) Estar regularmente matriculado a partir do 3º período, em curso de nível superior, em área relacionada com as atividades, programas, planos e projetos desenvolvidos pela PRODAM, a saber: **Jornalismo**;



- b) Estar frequentando efetivamente o curso;
- c) Ter, preferencialmente noções básicas do Pacote Office e excelente redação.
- d) Realização de atividades como:
- i. Produção de conteúdo
 - Redação de textos para o site institucional, como notícias, notas e reportagens.
 - Criação de legendas, postagens e roteiros para vídeos das redes sociais da Prodam.
 - ii. Cobertura de eventos
 - Apoio na cobertura jornalística de eventos internos e externos, incluindo fotografias, vídeos e elaboração de releases.
 - iii. Gestão de redes sociais
 - Auxílio no monitoramento das redes sociais, respondendo comentários e mensagens para garantir a interação com o público.
 - iv. Clipping e monitoramento de mídia
 - Realização de clipping de notícias relacionadas à Prodam e ao setor de tecnologia, além de monitoramento de menções à empresa na mídia.
 - v. Apoio à assessoria de imprensa
 - Colaboração na redação de releases, notas à imprensa e follow-ups junto aos veículos de comunicação.
- e) Ter, preferencialmente, idade mínima de 18 (dezoito) anos;
- f) Ter disponibilidade para estagiar em regime de 30 (trinta) horas semanais.

5.3 DA JORNADA DE ESTÁGIO: o estagiário cumprirá a jornada de estágio, abaixo fixada, no horário normal de funcionamento dos órgãos ou entidades, sem prejuízo de suas atividades discentes.

a) Estagiário de nível superior: 06 (seis) horas diárias;

5.4 DO VALOR DA BOLSA ESTÁGIO: Fica assegurada a percepção de bolsa estágio como forma de contribuição parcial das despesas decorrentes do estágio, proporcionalmente aos dias de atividades, na forma abaixo discriminada, que poderá ser alterado de acordo com a conveniência e oportunidade da Administração.

a) Nível Superior (jornada de 06 horas diárias e 30 horas semanais): **R\$ 640,00;**

5.5 DO AUXÍLIO TRANSPORTE: fica assegurado o pagamento do auxílio transporte no valor de **R\$ 198,00**, proporcional aos dias de efetivo estágio, no valor correspondente a 22 (vinte e dois) dias úteis por mês, multiplicados pelo valor de 02 (duas) passagens de ônibus, uma para ida e outra para o retorno do estagiário.



5.6 DO REAJUSTE DO AUXÍLIO TRANSPORTE: o valor do auxílio transporte estabelecido será reajustado em caso de modificação do preço da passagem de ônibus urbano na cidade de Manaus. A alteração do valor deverá ser formalizada por Apostilamento.

5.7 Não será concedido auxílio-transporte ao estagiário nas ocorrências de faltas, mesmo naquelas justificadas, uma vez que não houve o deslocamento, nem no recesso, feriados e pontos facultativos.

5.8 A bolsa estágio e o auxílio transporte serão pagos ao estagiário, ao término de cada mês em que desenvolveu suas atividades, por intermédio da instituição credenciada.

5.9 Em razão da previsão legal contida no § 2º do art. 5º da Lei Federal nº 11.788/2008 é vedada a cobrança de qualquer valor dos estudantes, a título de remuneração, pelos serviços referidos nos incisos do art. 5º da legislação supracitada.

5.10 DA MAJORAÇÃO DO VALOR DA BOLSA ESTÁGIO: a majoração do valor da bolsa auxílio é ato de competência exclusiva do CSC, e na ocorrência de sua alteração esta deverá ser formalizada mediante Termo Aditivo pelos órgãos e entidades da Administração Direta e Indireta do Poder Executivo Estadual.

5.11 DA TAXA DE ADMINISTRAÇÃO: O Governo do Estado do Amazonas, por meio de Ato do CSC, publicou na Seção II do Poder Executivo do Diário Oficial do Amazonas de 29 de maio de 2023, o valor da taxa de administração que remunera os Agentes de Integração em **R\$ 22,46 (vinte e dois reais e quarenta e seis centavos)** por estagiário.

5.12 DA MAJORAÇÃO DA TAXA DE ADMINISTRAÇÃO E APÓLICE DE SEGURO: Somente o CSC, por intermédio da autoridade competente, poderá determinar a majoração da taxa de administração e apólice de seguro, sendo vedado aos órgãos da Administração Direta e Indireta, em qualquer hipótese, promover sua alteração ou reequilíbrio. Na ocorrência de sua alteração, esta deverá ser realizada através de Apostilamento.

5.12.1 O valor da apólice de seguro contra acidentes pessoais será de, no mínimo, R\$ 13.000,00 (treze mil reais).

5.13 DO DESCONTO: As faltas não justificadas de estagiários ensejarão o desconto do preço mensal estipulado, da seguinte maneira:

$$\text{Desconto da Bolsa} = \frac{\text{Valor da Bolsa}}{30} \times \text{Total de Faltas}$$

$$\text{Desconto do Auxílio – transporte} = \frac{\text{Valor do Auxílio}}{30} \times \text{Total de Faltas}$$



- 5.13.1** Para o cômputo das faltas, deverá ser tomado por base o período compreendido entre o dia 16 do mês anterior e o dia 15 do mês de referência da folha.
- 5.13.2** Durante o período do recesso, deverá ser descontado o auxílio-transporte
- 5.14** **DEMAIS OBSERVAÇÕES:**
- 5.14.1** O estágio terá a duração de até 02 (dois) anos, não podendo ser prorrogado, sendo sempre limitado ao término ou interrupção do curso e ainda, podendo ser rescindido por ambas as partes, a qualquer tempo.
- 5.14.2** É assegurado ao estagiário o direito a um recesso de 30 (trinta) dias a cada 12 (doze) meses trabalhados, devendo ser gozados preferencialmente durante suas férias escolares.
- 5.14.3** O recesso do estágio não poderá ser fracionado e deverá ser gozado dentro do período de vigência do Termo de Compromisso de Estágio.
- 5.14.4** O desligamento dar-se-á por solicitação do estagiário, da Instituição de Ensino ou por iniciativa da Administração.
- 5.14.5** A jornada diária do estagiário não poderá ultrapassar 06 (seis) e/ou 04 (quatro) horas, conforme carga horária ajustada no Termo de Compromisso de Estágio.
- 5.14.6** O estagiário terá sua carga horária reduzida pela metade no período de provas estabelecido em calendário escolar pela Instituição de Ensino.
- 5.15** Nenhuma indenização será devida às interessadas pela elaboração e/ou apresentação de documentação relativa ao edital de credenciamento.
- 5.16** Nos preços incluem-se todos os custos e despesas com tributos incidentes relativos a: materiais, serviços, transporte e outros necessários ao cumprimento integral do objeto do Edital de Credenciamento n. 001/2024 – CSC e seus Anexos.
- 5.17** Quaisquer tributos, custos e despesas diretas ou indiretas omitidas nesta proposta ou incorretamente cotados serão considerados como inclusos nos preços, não sendo considerado pleito de acréscimo, a esse ou a qualquer título.
- 5.18** Publicado o resultado da primeira etapa do credenciamento, os órgãos serão reunidos em lotes e será realizado um sorteio por meio do CSC para definir em quais órgãos as credenciadas prestarão os serviços.
- 5.18.1** Os lotes serão estabelecidos de acordo com as demandas estimadas de cada órgão participante do credenciamento, de modo que cada lote receba quantidade igual de estagiários, ou da forma mais equânime possível.

6. HABILITAÇÃO TÉCNICA



6.1 Comprovação de aptidão para a execução do serviço, por meio de Atestado de capacidade técnica em condições compatíveis em características, quantidades e prazos, emitido por pessoa jurídica de direito público ou privado, que ateste o bom e regular prestação do serviço similar ao objeto do Edital e seus anexos.

6.1.1 Com a finalidade de tornar objetivo o julgamento da documentação de qualificação técnica, considera(m)- se compatível(eis) o(s) documento(s) que expressamente certifique(m) que já executou pelo menos 10% (dez por cento) das quantidades e prazos descritos na proposta de preços apresentada neste Credenciamento.

6.1.2 Poderá apresentar quantos documentos julgar necessários para comprovar que já executou objeto similar ao da Credenciamento.

6.1.3 No caso de pessoa jurídica de direito público, o (s) documento (s) deverá (ão) ser assinado(s) pelo titular da pasta ou pelo responsável do setor competente do órgão. Para pessoa jurídica de direito privado, o (s) documento (s) deverá (ão) ser assinado(s) pelo representante legal.

6.1.4 A ausência de apresentação de documento de aptidão claro, legível e idôneo, conforme com este Edital, tendo em vista as características do objeto, é motivo de inabilitação, mediante decisão motivada do agente de contratação.

7. DISPOSIÇÕES GERAIS DA HABILITAÇÃO

7.1 Toda a documentação de habilitação e outras constantes no CCF/AM, bem como aquela encaminhada em conjunto com a apresentação da proposta, devem estar válidas na data do encaminhamento até a adjudicação do objeto do Credenciamento, para análise do CSC, sob pena de ser considerada inabilitada/descredenciada, salvo a excepcionalidade prevista às Microempresas e Empresas de Pequeno Porte, que usufruam do benefício legal.

7.2 O Certificado de Registro Cadastral – CRC, emitido pelo CSC, em validade, substitui as seguintes documentações: habilitação jurídica, regularidade fiscal, social e trabalhista, exceto a habilitação econômico-financeira e a habilitação técnica. A aceitação do CRC enviada pela pretensa credenciada ficará sujeito à confirmação de sua validade pelo agente de contratação, mediante consulta ao sistema.

7.3 Os documentos apresentados deverão estar em nome da pretensa credenciada, com o nº do CNPJ e o endereço respectivo, conforme segue:

7.3.1 Se a pretensa credenciada for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz. Se a pretensa credenciada for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto nos casos:



- 7.3.1.1** A documentação de aptidão técnica / responsabilidade técnica poderá ser apresentada em nome e com o CNPJ da matriz e/ou da filial da pretensa credenciada.
- 7.3.1.2** A Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas da pretensa credenciada filial poderá ser apresentada em nome e com o CNPJ da matriz e/ou da filial participante; e
- 7.3.1.3** As Certidões Fazendárias da pretensa credenciada filial somente poderão ser apresentadas em nome e com o CNPJ da matriz.

8. RESPONSABILIDADES DAS CREDENCIADAS

8.1 A instituição credenciada deverá apresentar ao CSC, em até 30 (trinta) dias úteis, contados do resultado final do credenciamento, documentos que comprovem a existência de 01 (um) representante com poderes para assinatura de contrato e em até 60 (sessenta) dias úteis, a comprovação de posse de 01 (um) escritório de representação no Município de Manaus, com fundamento no art. 5º da Lei Federal nº 11.788, de 25 de setembro de 2008, sob pena de descredenciamento e da aplicação das sanções previstas neste Edital e na Lei Federal nº 14.133/21.

8.2 Os Agentes de Integração deverão apresentar, em até 60 (sessenta) dias úteis, contados do resultado final do credenciamento, a comprovação de que firmou compromisso junto a 01 (uma) Instituição de Ensino do domicílio onde se dará a prestação dos serviços, com fundamento no art. 5º da Lei nº 11.788/08, com fundamento no art. 5º da Lei Federal nº 11.788, de 25 de setembro de 2008, sob pena de descredenciamento e da aplicação das sanções previstas neste Edital e na Lei Federal nº 14.133/21.

8.3 A credenciada não poderá ceder, parcial ou totalmente, o objeto do contrato, a não ser com a prévia e expressa anuência do Credenciante e sempre mediante instrumento próprio a ser publicado no Diário Oficial do Estado.

8.4 A credenciada deverá:

- 8.4.1** Cumprir integralmente as determinações da Lei Federal nº 11.788, de 25 de setembro de 2008;
- 8.4.2** Divulgar, junto às Instituições de Ensino e meios de comunicação, quanto ao período, existência de vagas e perfil dos candidatos a serem selecionados;
- 8.4.3** Recrutar, cadastrar, e encaminhar ao órgão interessado os candidatos às vagas de estágio concedidas;
- 8.4.4** Efetuar todos os procedimentos legais ligados à contratação dos estagiários aprovados;



- 8.4.5** Preparar e encaminhar ao órgão interessado, para assinatura, os Termos de Compromisso de Estágio, no prazo 03 (três) dias úteis após o Credenciamento daquele;
- 8.4.6** Providenciar o seguro contra acidentes pessoais para o estagiário, na forma do art. 5º, do inciso IV da Lei Federal nº 11.788, desonerando o Credenciante dessa obrigação;
- 8.4.7** Expedir, ou disponibilizar de qualquer outra forma, por ocasião do desligamento do estagiário, o termo de realização do estágio, com a indicação resumida das atividades desenvolvidas, dos períodos e da avaliação de desempenho;
- 8.4.8** Preparar e informar em 03 (três) dias úteis, com base na tabela de frequência fornecida pela Credenciante, o cálculo da bolsa de estágio e auxílio-transporte, efetuando os descontos provenientes de faltas;
- 8.4.9** Estabelecer mecanismos de acompanhamento, controle e avaliação do Programa de Estágio;
- 8.4.10** Informar à credenciante sobre exigências específicas dos Conselhos Fiscalizadores de Profissão quanto à supervisão de estágio;
- 8.4.11** Encaminhar os candidatos, em número mínimo de 03 (três), para preenchimento das oportunidades do estágio, conforme perfil definido pela credenciante, observado o prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas corridas, contados a partir da solicitação da Credenciante.
- 8.4.12** Efetivar a contratação do estagiário no prazo de 1 (uma) semana a partir da informação, da credenciante, acerca da escolha do candidato, salvo se os órgãos e entidades da Administração Direta e Indireta do Poder Executivo do Estado do Amazonas expressamente solicitar a contratação em período inferior;
- 8.4.13** Informar aos estagiários sobre os documentos e providências necessários para efetivação do Termo de Compromisso de Estágio - TCE, sobre as regras a serem observadas durante o estágio e sobre a finalidade e funcionamento do Seguro Contra Acidentes Pessoais;
- 8.4.14** Informar à credenciante imediatamente sobre qualquer alteração na situação acadêmica do estudante, que tenha impacto na realização do estágio;
- 8.4.15** Encaminhar até o 5º dia útil do mês seguinte a Fatura/Nota Fiscal com o valor a ser pago pela credenciante, acompanhada de relatório nominal dos estagiários;
- 8.4.16** Manter durante a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na habilitação;



- 8.4.17** Atender imediatamente as determinações do representante da Administração com vista a corrigir defeitos observados na execução do Contrato;
- 8.4.18** Aceitar, nas mesmas condições estipuladas, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários nos serviços em até 25% do valor atualizado do Contrato;
- 8.4.19** Ter ciência que por descumprimento total ou parcial da obrigação credenciada e assumida serão aplicadas à credenciada as penalidades previstas no ato convocatório e na legislação pertinente;
- 8.4.20** Reconhecer que os casos omissos serão analisados pelos representantes legais das partes, sem que haja prejuízo para nenhuma destas, tendo por base o que dispõe a legislação vigente e aplicável à espécie.
- 8.5** Na hipótese de o órgão interessado solicitar a redução ou ampliação de sua demanda, a credenciada se obrigará a atender tais necessidades, respeitado o limite legal para contratação e dentro do prazo estabelecido na requisição.

9. RESPONSABILIDADES DOS CREDENCIANTES

- 9.1** O órgão participante irá providenciar a emissão de Termo de Referência com os quantitativos disponibilizados, bem como, a Portaria de Inexigibilidade e o Termo Contrato, conforme minutas pré-aprovadas.
- 9.2** O órgão participante deverá instruir seu processo e encaminhar ao CSC, para fins de aprovação da Portaria de Inexigibilidade. No processo deve constar a documentação relativa à habilitação da Credenciada, bem como os seguintes documentos: Edital de Credenciamento, Termo de Referência, Portaria de Inexigibilidade, Publicação do Sorteio dos Lotes e Termo do Contrato, cujas minutas estão disponibilizadas no Portal de Contratações Públicas do Estado do Amazonas – e-compras.am, no endereço eletrônico <http://www.e-compras.am.gov.br> e na seção “Fornecedores - Manuais e Orientações – Edital de Credenciamento”) e Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP).
- 9.3** Na execução do contrato, o órgão participante deverá:
- 9.3.1** Cumprir as determinações da Lei Federal nº 11.788, de 25 de setembro de 2008;
 - 9.3.2** Dar à credenciada as condições necessárias a regular execução do Contrato;
 - 9.3.3** Notificar a credenciada por qualquer irregularidade na execução do Contrato;
 - 9.3.4** Notificar imediatamente a credenciada os casos de desligamento de estagiário;



- 9.3.5** Fornecer mensalmente à credenciada a frequência dos estagiários, para que possa ser efetuado cálculo do valor a ser pago referente às bolsas-estágio e auxílio-transporte;
- 9.3.6** Repassar ao Contratado, mensalmente, a quantia correspondente ao valor nominal obtido referente à taxa de administração juntamente com o valor total das bolsas e auxílio transporte do mês para fazer face às despesas decorrentes do Programa de Estágio;
- 9.3.7** Solicitar ao agente de integração a indicação de estudantes que preencham o perfil e requisitos exigidos pelas oportunidades de estágio;
- 9.3.8** Selecionar os candidatos ao estágio;
- 9.3.9** Estabelecer mecanismos de acompanhamento, controle e avaliação do Programa de Estágio;
- 9.3.10** Proporcionar instalações e condições ambientais adequadas para a alocação do estagiário, bem como propiciar o desenvolvimento de atividades de aprendizagem social e profissional;
- 9.3.11** Manter a disposição da fiscalização os documentos que comprovem a relação de estágio;
- 9.3.12** Prestar à credenciada, quando necessário e/ou solicitado, quaisquer esclarecimentos referentes à execução do contrato;
- 9.3.13** Acompanhar e fiscalizar periodicamente a execução dos serviços constantes do Termo de Referência e do Contrato.
- 9.4** No caso de necessidade de acréscimo no quantitativo de estagiários, o órgão interessado deverá requerer ao CSC sua alteração, nos termos do art. 125 da Lei Federal nº 14.133/21, nos limites de 25% (vinte e cinco por cento), alteração esta que ficará condicionada à apresentação de justificativa e demonstração de lastro orçamentário e da paridade dos lotes.
- 9.5** Se acolhido o pedido previsto no item anterior, o órgão deverá instruir seu processo de aditivo, com, no mínimo os seguintes documentos: Termo de Referência contendo Despacho de autorização e Termo Aditivo, cujas minutas estão disponibilizadas no portal www.e-compras.am.gov.br.

10. DO SIGILO, CONFIDENCIALIDADE E COMPROMISSO

10.1 O serviço a ser executado deverá considerar o regramento disposto na Lei nº 13.709/2018- Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais:

10.1.1 A Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD) estabelece regras e traz requisitos e obrigações para o tratamento de dados pessoais, o que diz respeito a qualquer atividade que utiliza um dado pessoal na execução da



sua operação, como, por exemplo: coleta, produção, recepção, classificação, utilização, acesso, reprodução, transmissão, distribuição, processamento, portabilidade, arquivamento, armazenamento, eliminação, avaliação ou controle da informação, modificação, comunicação, transferência, difusão ou extração.

10.1.2 Serão consideradas como informação sigilosa, toda e qualquer informação classificada ou não nos graus de sigilo ultrassecreto, secreto e reservado;

10.1.3 Informações sobre as atividades da Credenciante e/ou quaisquer informações técnicas/comerciais relacionadas/resultantes ou não ao contrato, doravante denominados informações, a que diretamente ou pelos seus empregados, a Credenciada venha a ter acesso, conhecimento ou que venha a lhe ser confiada durante e em razão das atuações de execução do Contrato celebrado entre as partes;

11. RESPONSABILIDADE SOCIOAMBIENTAL

11.1 As Credenciadas deverão apresentar declaração de que cumprirá o processo de destinação ambientalmente correta a ser dada a todos os recipientes e resíduos dos suprimentos, assim como apresentação do plano de destinação de resíduos sólidos.

11.2 As Credenciadas deverão contribuir para a promoção do desenvolvimento nacional sustentável no cumprimento de diretrizes e critérios de sustentabilidade ambiental, de acordo com o art. 225 da Constituição Federal/88, e em conformidade com os arts. 123 a 126 do Decreto Estadual nº 47.133/2023 e com o art. 6º da Instrução Normativa/SLTI/MPOG nº 01, de 19 de janeiro de 2010.

11.3 As Credenciadas deverão aplicar as normas técnicas da Associação Brasileira de Normas Técnicas – ABNT NBR, referente ao uso de materiais atóxicos, biodegradáveis e recicláveis, quando aplicável ao objeto desta contratação.

12. DO PAGAMENTO

12.1 O pagamento à Credenciada será efetuado em correspondência com os serviços prestados e valores fixados no Termo Contratual, mediante apresentação da Folha de Pagamento/Fatura dos Estagiários e recibo devidamente atestados pelo setor competente do credenciante.

12.1.1 A aludida Folha de Pagamento/Fatura será processada e paga segundo a legislação vigente.

12.2 O pagamento será efetuado na forma da Lei n. 14.133/21, Decreto Estadual nº 46.558, de 04 de novembro de 2022 e suas alterações e Decreto Estadual n.º 47.133,



de 10 de março de 2023 e conforme regras estabelecidas neste Edital, Termo de Referência e **Regulamento Interno de Licitações e Contratos da PRODAM**;

12.3 O valor mensal será proporcionalmente reduzido em ocorrência de faltas, ou caso a Credenciada deixe de alocar todas as pessoas previstas nos diferentes turnos em um determinado lapso.

12.4 O pagamento será efetuado em favor da credenciada, mensalmente, mediante depósito bancário, até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente ao da prestação dos serviços, desde que estes estejam em conformidade com as exigências contratuais e que não haja fator impeditivo.

12.5 Juntamente com a Nota Fiscal/Fatura/Folha de Pagamento dos Estagiários/Fatura, a Credenciada deverá apresentar comprovação de regularidade, para com as Fazendas Federal, Estadual e Municipal, com a Seguridade Social, com o FGTS e apresentar Certidão quanto à Dívida Ativa da União, não eximindo a credenciada que ostentar situação de imunidade tributária, da apresentação de documentos que comprovem tal condição junto aos referidos órgãos.

12.6 Caso ocorra erro ou omissão na Folha de Pagamento de Estagiário/Fatura ou outra circunstância que desaconselhe seu pagamento, a Credenciada deverá substituí-la, devendo o pagamento ser realizado até o 5º (quinto) dia útil da data da apresentação da nova Folha de Pagamento de Estagiário/Fatura, sem prejuízo aos estagiários envolvidos na execução do Termo de Contrato.

12.7 Nenhum pagamento será efetuado a credenciada, enquanto pendente de liquidação de qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito ao pleito de reajustamento de preço.

12.8 A inadimplência da credenciada, quanto ao repasse das bolsas-auxílio aos estagiários, autoriza o Credenciante, na ocasião do pagamento, à retenção das importâncias devidas, como garantia, até a comprovação perante a fiscalização, da quitação da dívida.

13. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

13.1 A pretensa credenciada e o contratado que incorram em infrações sujeitam-se às seguintes sanções administrativas:

13.1.1 Advertência, para infrações contratuais de natureza levíssima, nos casos de inexecução parcial ou defeituosa que não causem prejuízos irreparáveis ao interesse público, se não se justificar a aplicação de penalidade mais grave;

13.1.2 Multa, nas seguintes hipóteses:



- 13.1.2.1** Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor adjudicado, em caso de recusa da credenciada em assinar o contrato.
- 13.1.2.2** Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor homologado não realizado, em caso de inexecução parcial da obrigação assumida.
- 13.1.2.3** Multa de 30% (trinta por cento) sobre o valor homologado, em caso de inexecução total da obrigação assumida.
- 13.1.2.4** Multas moratórias de 0,5% (cinco décimos por cento) do valor de contrato por dia, em caso de atraso no início da execução dos serviços contados da emissão da ordem de serviço, limitada a incidência a 15 dias. A partir do décimo quinto dia a Administração poderá considerar inexecução total da obrigação assumida, sem prejuízo da extinção unilateral da avença;
- 13.1.3** Impedimento de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública Estadual Direta e Indireta, pelo prazo máximo de 3 (três) anos, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, observadas as seguintes situações:
- 13.1.3.1** Pelo prazo de até 6 (seis) meses quando a pretensa credenciada/ contratado deixar de entregar documentação/ proposta para o certame;
- 13.1.3.2** Pelo prazo de até 12 (doze) meses quando;
- 13.1.3.3** Não mantiver a proposta para o certame, quando encerrada a etapa competitiva, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- 13.1.3.4** Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto do Credenciamento sem motivo justificado;
- 13.1.4** Pelo prazo de 12 (doze) a 36 (trinta e seis) meses quando:
- 13.1.4.1** Der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- 13.1.4.2** Der causa à inexecução total do contrato;
- 13.1.4.3** Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- 13.1.5** Declaração de inidoneidade para licitar e contratar no âmbito da Administração Pública Direta e Indireta, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos, ao Credenciado ou contratado que:
- 13.1.5.1. Apresentar declaração ou documentação falsa ou com informações inverídicas destinada a prejudicar a veracidade de seu teor original exigida para o certame ou a execução do contrato;
- 13.1.5.2. Fraudar o Credenciamento ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;



13.1.5.3. Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza; 13.1.5.4. Considera-se comportamento inidôneo: a prática de atos direcionados a prejudicar o bom andamento do certame ou do contrato, tais como a fraude ou frustração do caráter competitivo do procedimento de Credenciamento, ação em conluio ou em desconformidade com a lei, ou a indução deliberada a erro de julgamento. 13.1.5.5. Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos do Credenciamento; 13.1.5.6. Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

- 13.1.6** As sanções previstas nos subitens 13.1.1., 13.1.3 e 13.1.5. poderão ser aplicadas cumulativamente ou não à penalidade do subitem 13.1.2. deste Termo de Referência;
- 13.1.7** Quando a ação ou omissão da pretensa credenciada ou contratada ensejar o enquadramento de concurso de condutas, aplicar-se-á a pena mais grave.
- 13.1.8** A aplicação das sanções administrativas previstas nos subitens 13.1.2., 13.1.3 e 13.1.4. deste Edital, realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa, observando-se os procedimentos previstos no Decreto Estadual n.º 47.133, de 10 de março de 2023 e a Lei nº 14.133, de 01 de abril de 2021.
- 13.1.8.1** As infrações administrativas cometidas no curso do certame serão aplicadas pelo Presidente do Centro de Serviços Compartilhados em processo regular que assegure ao acusado o direito prévio da citação e da ampla defesa, com os recursos a ela inerentes.
- 13.1.8.2** As notificações, inclusive de abertura, no curso do processo administrativo serão efetuadas por meio do endereço eletrônico registrado no CCF/AM ou pelo próprio sistema CCF/AM, sendo dever da pretensa credenciada ou contratada manter atualizado o seu cadastro, não podendo alegar o desconhecimento das comunicações como justificativa para se eximir das responsabilidades administrativas ou eventuais sanções aplicadas.
- 13.1.8.3** As infrações administrativas praticadas após a adjudicação do certame ou no âmbito contratual serão aplicadas pela Autoridade Competente do órgão CONTRATANTE que comunicará o Centro de Serviço Compartilhado, em até 05 (cinco) dias, a ocorrência da publicação da penalidade, nos termos do Decreto Estadual n.º 47.133, de 10 de março de 2023.

14. DO DESCREDENCIAMENTO



14.1 Durante a vigência do Termo de Contrato de Credenciamento, o CSC poderá convocar o(s) credenciado(s) contratado(s), a apresentar documentação com o fim de verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no Edital ou solicitar esclarecimento quanto a possíveis irregularidades contratuais apontadas pelo credenciante.

14.2 O prazo para apresentação da referida documentação ou para prestar esclarecimentos deverá ser explicitado na comunicação efetuada pelo CSC. A qualquer tempo poderá ser alterado, suspenso ou cancelado o credenciamento da pessoa jurídica que deixar de satisfazer às exigências estabelecidas no Edital ou no instrumento contratual.

14.3 O credenciado será responsável, em qualquer época, pela fidelidade e pela legitimidade das informações constantes dos documentos apresentados, podendo ser descredenciado, caso se verifique alguma irregularidade na documentação ou nas informações apresentadas.

14.4 A credenciada que não apresentar a documentação solicitada, no prazo estipulado, poderá ser descredenciado, após processo administrativo, em que lhe seja assegurado o contraditório e a ampla defesa.

14.5 A credenciada poderá solicitar o seu descredenciamento a qualquer tempo, mediante o envio de solicitação escrita ao credenciante, com antecedência de 30 (trinta) dias úteis.

14.6 A solicitação de descredenciamento não exime o credenciado do cumprimento de eventuais obrigações assumidas em contrato firmado anteriormente, até a data de seu efetivo cumprimento.

14.7 Na ocorrência de descredenciamento, poderão ser rescindidos os contratos em vigência, por acordo entre as partes ou unilateralmente pela Administração, nas hipóteses previstas no art. 137 a 139 da Lei Federal nº 14.133/2021.

15. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

15.1 A Credenciada não poderá ceder, parcial ou totalmente, o objeto do contrato, a não ser com a prévia e expressa anuência do Credenciante e sempre mediante instrumento próprio a ser publicado no Diário Oficial do Estado.

15.2 O PRAZO DE VALIDADE DO EDITAL DE CREDENCIAMENTO SERÁ DE 5 (CINCO) ANOS, contados da publicação do resultado final do credenciamento no Diário Oficial do Estado Do Amazonas – DOE/AM, no Portal de Contratações Públicas do Estado do Amazonas – Portal e-compras.am e no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), em conformidade com o art. 182 do Decreto Estadual nº 47.133/2023, podendo ser prorrogado caso haja interesse da Administração.



15.3 Como regra de transição para o exercício seguinte, fica disciplinado que os contratos eventualmente firmados antes do sorteio realizado neste exercício, poderão permanecer vigentes até o seu término, quando o órgão/entidade gerenciador poderá contratar com a Instituição definida no lote sorteado.

15.4 Os interessados deverão acompanhar o andamento do processo no Portal de Contratações Públicas do Estado do Amazonas – Portal e-compras.am, no endereço eletrônico <http://www.e-compras.am.gov.br> e na seção “Fornecedores - Manuais e Orientações – Edital de Credenciamento” e Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) não podendo alegar qualquer desconhecimento quanto às informações e convocações publicadas.

15.5 Quando o CSC, na primeira fase do procedimento de credenciamento e/ou Credenciante, tomar conhecimento de fatos que possam caracterizar irregularidade ou incorreções, adotará as providências cabíveis e deliberará sobre o assunto.

15.6 Não será permitida a participação em consórcio ou cooperativas, em observância ao Anexo III do Termo de Referência do CSC.

15.7 O CSC poderá revogar o credenciamento, por interesse da Administração Pública Estadual, ou anular, em caso de ilegalidade, de ofício ou mediante provocação de terceiros interessados, podendo ainda rever e alterar os critérios e procedimentos de contratação estabelecidos neste Edital e outros atos normativos.

15.8 Compete também ao Presidente do CSC revogar o credenciamento por razões de interesse público derivado de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta, devendo anulá-lo por ilegalidade decorrente de ato praticado no âmbito do CSC. (Lei Delegada nº 122/2019).

15.9 O Edital e seus Anexos se encontram disponíveis no Portal do Sistema de Compras Eletrônicas do Amazonas, no endereço eletrônico - www.e-compras.am.gov.br.

15.10 É facultada ao CSC, em qualquer fase do procedimento de credenciamento, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou complementar a instrução do processo, vedada a inclusão posterior de documento ou informação que deveria constar originariamente nos documentos de habilitação e proposta.

15.11 O processo de credenciamento é aberto, podendo, a qualquer tempo, ocorrer a inclusão de novos interessados.

15.12 Destaca-se que, após a publicação do Edital de Credenciamento Nº 01/2024 – CSC, o mesmo passará a vigorar exclusivamente em cumprimento a este objeto, e o Edital de Credenciamento Nº 001/2019 – CGL será revogado, perdendo seu efeito.

16. MATRIZ DE RISCO



Nível de Classificação
Público

Grupo de acesso
PRODAM

Descrição	Impacto	Responsável	Prazo	Tratativa
Ausência de documentação durante a execução contratual	Alto	Contratada ou Contratante	72h	Adequação ou regularização da documentação
Não cumprimento de cláusulas contratuais	Alto	Contratada ou Contratante	Imediato	Sanções conforme TR ou legislação em vigor.
Descumprimento dos prazos contratuais	Médio	Contratada	Conforme TR	Sanções conforme TR ou legislação em vigor.
Denúncia de falha no atendimento da credenciada	Médio	Contratada	Imediato	Sanções conforme TR ou legislação em vigor.
Cobranças indevidas	Baixo	Contratada	No ato do faturamento	Renegociação e glosa no valor dos pagamentos.

Legenda:

Impacto alto: suspensão total do serviço que permitam a prestação de serviços ao cliente em regime 24x7. Todo o projeto de modernização será afetado. A PRODAM precisará disponibilizar recursos próprios para não interromper o fluxo dos serviços. O fornecedor poderá ser punido conforme cláusulas contratuais, caso seja apurada a sua responsabilidade.

Impacto médio: A PRODAM poderá disponibilizar recursos próprios para não interromper os serviços mais críticos. O fornecedor poderá ser punido conforme cláusulas contratuais, caso seja apurada a sua responsabilidade.

Impacto baixo: A PRODAM não precisará disponibilizar recursos para regularizar o fluxo normal dos serviços. Não há a necessidade de punir o prestador do serviço, a menos que a falta se torne um problema frequente.

Quanto ao disposto nas alíneas “b” e “c” do Art. 42-X (Matriz de Riscos) da Lei 13.303/16 (Lei das Estatais), não há, identificada neste Termo de Referência, qualquer fração do objeto em que haverá liberdade da CONTRATADA para inovar em soluções metodológicas ou tecnológicas, em obrigações de resultado ou em termos de modificação das soluções previamente delineadas neste Termo.



17. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

17.1 Compõem este Termo de Referência os seguintes Anexos:

17.1.1 Anexo I – Termo de Sigilo, Confidencialidade e Compromisso da PRODAM.

18. DECLARAÇÃO

18.1 Declaramos que este Termo de Referência se encontra em consonância com a Lei de Licitações e Contratos n.º 14.133/2021, o Decreto Estadual n.º 47.133/23, a Instrução Normativa n.º 02/23, a Lei Federal n.º 11.788/08 de 25 de setembro de 2008 e com a **Lei Federal nº 13.303, de 16 de junho de 2016.**

Manaus, 29 de janeiro de 2025

ABEL GOMES DA SILVA NETO
Diretor Administrativo-Financeiro



TERMO DE RESPONSABILIDADE E CONFIDENCIALIDADE PARA FORNECEDORES E PARCEIROS

Considerando:

- (i) a intenção das partes de realizar acordo comercial ou acordo de cooperação técnica a título oneroso ou não oneroso;
- (ii) a possibilidade de que a **CONTRATADA** tenha acesso a informações confidenciais técnicas e ou estratégicas das quais a **CONTRATANTE** é proprietária e ou custodiante;
- (iii) a necessidade, da **CONTRATANTE**, de resguardar a segurança de tais informações, garantindo sua confidencialidade; e
- (iv) a necessidade, da **CONTRATANTE**, de estabelecer regras para o manuseio e tratamento de tais informações, bem com definir o modo como estas poderão ser usadas e deverão ser protegidas.

Resolvem, na presença das testemunhas adiante nominadas, firmar o presente instrumento, vinculado ao [contrato, acordo, convênio ou ajuste], com os seguintes termos e condições:

DO OBJETO

CLÁUSULA PRIMEIRA. O objeto deste Termo é a proteção de informações confidenciais disponibilizadas pela **CONTRATANTE** em razão da celebração de CONTRATO para prestação de serviços com a **CONTRATADA**.

DAS DEFINIÇÕES

CLÁUSULA SEGUNDA. Para os fins deste instrumento, considera-se:

- (i) **CONTRATO:** todo e qualquer ajuste entre órgãos ou entidades da Administração Pública e particulares, em que haja acordo de vontades para a formação de vínculo e estipulação de obrigações recíprocas, seja qual for a denominação utilizada;
- (ii) **CONTRATANTE:** órgão ou entidade da Administração Pública signatária do instrumento contratual;
- (iii) **CONTRATADA:** pessoa física ou jurídica signatária de CONTRATO com a Administração Pública;
- (iv) **INFORMAÇÃO DA CONTRATANTE:** qualquer informação, elaborada ou não por parte da **CONTRATADA**, ou ainda, revelada pela **CONTRATANTE** à **CONTRATADA**, que esteja relacionada às atividades de prestação de serviços à **CONTRATANTE**, seus clientes ou fornecedores e das quais a **CONTRATANTE** seja proprietária e ou



custodiante, e que por determinação legal seja classificada como “dados pessoais” ou confidenciais.

CLÁUSULA TERCEIRA. Não são consideradas informações da **CONTRATANTE**:

- (i) habilidades gerais, ou experiência adquirida durante o período da execução do CONTRATO ao qual este Termo está vinculado, quando a **CONTRATADA** poderia razoavelmente ter tido a expectativa de adquiri-las em situação similar ou prestando serviços a outras empresas;
- (ii) informação conhecida publicamente sem a violação deste Termo ou de instrumentos similares; ou
- (iii) informação cuja revelação seja exigida por lei ou regulamento, autoridade governamental ou judiciária, devendo a **CONTRATADA** providenciar para que, antes de tal revelação, seja a **CONTRATANTE** notificada da exigência (dentro dos limites possíveis diante das circunstâncias) e lhe seja proporcionada oportunidade de discuti-la.

DA INEXISTÊNCIA DE OBRIGAÇÕES CONFLITUOSAS

CLÁUSULA QUARTA. A **CONTRATADA** declara que:

- (i) o cumprimento de seus deveres como prestadora de serviços da **CONTRATANTE** não violará nenhum acordo ou outra obrigação de manter informações de propriedade de terceiros, não importando a natureza de tais informações;
- (ii) não está vinculada a nenhum acordo ou obrigação com terceiros, o qual esteja ou possa estar em conflito com as obrigações assumidas perante a **CONTRATANTE** ou que possa afetar os interesses desta nos serviços por ela realizados; e
- (iii) não trará ao conhecimento de qualquer empregado, administrador ou consultor da **CONTRATANTE** informações confidenciais – técnicas e ou estratégicas – de propriedade de terceiros, bem como não utilizará tais informações enquanto persistir qualquer espécie de vínculo contratual entre a **CONTRATANTE** e a **CONTRATADA** e mesmo após encerrado este vínculo.

DA INFORMAÇÃO DA CONTRATANTE

CLÁUSULA QUINTA. Para os propósitos deste Termo, toda e qualquer informação da **CONTRATANTE** repassada à **CONTRATADA**, por qualquer meio, durante a execução dos serviços contratados, constitui informação privilegiada e, como tal, tem caráter de estrita confidencialidade, e que por determinação legal seja classificada como “dados pessoais” ou confidenciais, só podendo ser utilizada para fins de execução do CONTRATO ao qual este Termo é vinculado.



CLÁUSULA SEXTA. Para os propósitos deste Termo, toda e qualquer informação incluída para processamento pela **CONTRATANTE** no sistema da **CONTRATADA** é e permanecerá de propriedade exclusiva da **CONTRATANTE**. Essa informação será tratada e protegida como tal, de acordo com o estabelecido neste Termo e legislação pertinente e que por determinação legal seja classificada como “dados pessoais” ou confidenciais.

CLÁUSULA SÉTIMA. Como consequência do conhecimento de informação da **CONTRATANTE**, a **CONTRATADA** deverá guardar segredo a respeito dos negócios realizados, obrigando-se desde já a:

- (i) não destruir, usar, copiar, transferir ou revelar a nenhuma pessoa ou entidade qualquer informação da **CONTRATANTE**, sem a sua prévia e expressa autorização;
- (ii) tomar todas as precauções razoáveis para impedir a destruição, uso, cópia, transferência ou revelação inadvertida de qualquer informação da **CONTRATANTE**;
- (iii) providenciar a devolução de todas as informações da **CONTRATANTE**, em qualquer meio em que estiverem armazenadas, que estejam sob sua posse e controle, dentro do prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da data da extinção do vínculo contratual.

CLÁUSULA OITAVA. É expressamente vedado à **CONTRATADA** repassar qualquer informação da **CONTRATANTE**, inclusive a terceiros contratados para executar atividades decorrentes do CONTRATO ao qual este Termo está vinculado, exceto mediante autorização prévia e expressa da **CONTRATANTE**, ou quando amparada por Lei ou determinação Judicial.

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

CLÁUSULA NONA. A **CONTRATADA** declara-se inteiramente responsável pelos atos praticados por seus empregados, durante e após a execução do CONTRATO ao qual este Termo está vinculado, que impliquem no descumprimento de suas cláusulas.

CLÁUSULA DÉCIMA. As obrigações da **CONTRATADA** produzirão efeitos a partir da data da assinatura do instrumento contratual ao qual este Termo está vinculado. Qualquer violação ou ameaça de violação a este Termo irá constituir justa causa para imediata rescisão do CONTRATO de prestação de serviços firmado, assegurados a ampla defesa e o contraditório. A rescisão não exime o infrator das penalidades previstas nos artigos 927 e seguintes do Código Civil, artigos 153 e 154 do Código Penal, assegurado o contraditório garantido pelo artigo 5º, inciso IV, da Constituição Federal da República.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA. As obrigações da **CONTRATADA** derivadas deste Termo permanecerão em vigor e produzirão seus regulares efeitos pelos próximos 5 anos ou por prazo determinado por lei, mesmo após a extinção do CONTRATO ao qual



Nível de Classificação
Público

Grupo de acesso
PRODAM

este Termo está vinculado, conforme cada uma de suas disposições, continuando válidas e com efeito, a despeito de qualquer violação de suas cláusulas ou do CONTRATO de prestação de serviços firmado.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA. A **CONTRATADA** compromete-se a treinar os seus empregados envolvidos na prestação dos serviços à **CONTRATANTE**, de forma a que os mesmos estejam comprometidos e aptos a resguardar toda e qualquer informação da **CONTRATANTE**, nas condições estabelecidas neste Termo.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA. A omissão ou tolerância da **CONTRATANTE** em exigir da **CONTRATADA** o estrito cumprimento das condições deste Termo não constituirá novação ou renúncia, nem afetará os seus direitos, que poderão ser exercidos a qualquer tempo.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA. As Partes elegem o foro da Comarca de Manaus, Capital do Estado do Amazonas, para dirimir quaisquer dúvidas originadas do presente Termo, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por assim estarem de acordo, assinam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e para um só efeito.

